# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO\_2013/2014

N\_MERO DE REGISTRO NO MTE: MG002376/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2013

N\_MERO DA SOLICITA?\_O: MR024848/2013

**N MERO DO PROCESSO:** 46211.002709/2013-98

**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MILTON DE SOUZA E SILVA;

Ε

NUCLEO DE ESTUDOS TEATRAIS LTDA - EPP, CNPJ n. 22.429.922/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCIO CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?\_es de trabalho previstas nas cl\_usulas seguintes:

#### CL\_USULA PRIMEIRA - VIG\_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 1\_ de mar\_o de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1 de mar o.

#### CL\_USULA SEGUNDA - ABRANG\_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrang\_ncia territorial em **Belo Horizonte/MG**.

#### Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

# CL\_USULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poder\_ ser admitido com o sal\_rio inferior \_ quantia de R\$725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais) mensais.

# Reajustes/Corre?\_es Salariais

#### CL USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustar\_ os sal\_rios de todos os seus empregados pelo percentual de 6,62% (Seis v\_rgula sessenta e dois por cento) em mar\_o de 2013.

Outras normas referentes a sal\_rios, reajustes, pagamentos e crit\_rios para c\_lculo

# CL\_USULA QUINTA - SALARIO AULA INSTRUTORES

Fica pactuado um sal\_rio-aula, para os Instrutores de Teatro, M\_sica, Cinema e Pintura, equivalente a R\$ 13,20 (Treze Reais e vinte centavos) por aula, sendo esta, com dura? o de

50 (cinq enta) minutos cada, no per odo compreendido entre 01/03/2013 a 28/02/2014.

Par\_grafo \_nico - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE: Faz jus o instrutor ao adicional de 20% (vinte por cento) do sal\_rio-aula mensal, pela efetiva execu?\_o das atividades extraclasse, quando houver aula extraclasse. Definida na Cl\_usula de Defini?\_es e Conceitos. O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) n o se aplica:

#### I. Ao instrutor contratado em regime de tempo integral;

II. Quando o instrutor j\_ receber, al\_m da remunera?\_o pelas aulas dadas, calculada como previsto na presente cl\_usula, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remunera?\_o, podendo o docente, durante esse per\_odo j\_ remunerado, dedicar-se ao trabalho de prepara?\_o de aulas e corre?\_o de provas.

# CL\_USULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUI?\_O

O instrutor que venha substituir outro de sal\_rio maior, por qualquer motivo, receber\_ sal\_rio igual ao do trabalhador substitu\_do, a partir da data da efetiva substitui?\_o, caso seja essa igual ou superior a 30 (trinta) dias.

#### Gratifica?\_es, Adicionais, Aux\_lios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

# CL\_USULA S\_TIMA - DA COMPENSA?\_O DE HORAS TRABALHADAS E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

O trabalho prestado al\_m das horas contratualmente previstas no in\_cio de cada semestre/temporada, conforme escala previamente divulgada pela EMPRESA ser\_remunerado com o adicional de 50% (cinq\_enta por cento) sobre o valor do sal\_rio-aula de trabalho.

Par\_grafo \_nico - BANCO DE HORAS - Fica ajustado entre as partes o regime de compensa?\_o de horas trabalhadas para todos os instrutores, onde todas as horas que excederem \_quelas definidas pela EMPRESA no in\_cio de cada semestre/temporada, ser\_o compensadas a partir de 01 de Mar\_o de 2013 at\_ 28 de fevereiro de 2014. Aquelas n\_o compensadas dentro desse per\_odo dever\_o ser integralmente quitadas no pagamento do m\_s de Mar\_o de 2014.

#### Aux lio Alimenta? o

#### CL\_USULA OITAVA - AUXILIO REFEI?\_O E LANCHE

A EMPRESA disponibilizar\_ aos INSTRUTORES um AUX\_LIO REFEI?\_O, para os dias de trabalho, em valores iguais aos distribu\_dos aos demais funcion\_rios, sem desconto em folha de pagamento, e o LANCHE ser\_ oferecido de forma gratuita, em todos os dias de trabalho, apenas para o per\_odo da tarde, sendo composto por 2 (dois) p\_es de sal e um copo de caf\_ ou suco.

Par\_grafo Primeiro - A concess\_o dos benef\_cios da presente cl\_usula, no que se refere \_ Contribui?\_o da EMPRESA, com base na lei n\_. 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n\_. 5 de 1991, n\_o ter\_ natureza salarial, n\_o se incorporar\_ \_ remunera?\_o do instrutor para quaisquer efeitos, inclusive gratifica?\_o de natal, f\_rias e indeniza?\_o compensat\_ria, bem como n\_o se constituir\_ base de incid\_ncia de contribui?\_o previdenci\_ria ou do FGTS e n\_o se configurar\_ em rendimento tribut\_vel para o empregado.

#### Aux\_lio Transporte

#### CL USULA NONA - AUX LIO TRANSPORTE

A EMPRESA durante a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo poder\_ alternativamente, conceder o benef\_cio do vale-transporte, para todos os seus instrutores, na forma da lei n\_ 7.619, de 30 de setembro de 1987, e do Decreto n\_ 95.247, de 17 de novembro de 1987, incluindo-se os instrutores contratados por prazo determinado, atrav\_s de adiantamento da import\_ncia correspondente \_s despesas de deslocamento resid\_ncia-trabalhoe vice-versa, observando-se o crit\_rio exclusivo da proporcionalidade de recebimento quando da admiss\_o e desligamento, bem como o de sua efetiva utiliza?\_o nos dias \_teis trabalhados.

Par\_grafo Primeiro - Fica estabelecido que para o exerc\_cio do direito de receber o benef\_cio do vale transporte, o empregado dever\_ informar \_ EMPRESA, por escrito, seu endere\_o residencial, que dever\_ estar sempre atualizado, e os servi\_os e meios de transporte adequados ao seu deslocamento resid\_ncia-trabalho e vice-versa, realizado atrav\_s do sistema de transporte coletivo p\_blico, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, exclu\_dos os servi\_os de transporte seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal.

Par\_grafo Segundo - A concess\_o do benef\_cio do vale-transporte, no que se refere \_ contribui?\_o da EMPRESA, com base na lei n\_ 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela lei n\_ 7.619, de 30 de setembro de 1987 e regulamentada pelo Decreto n\_ 95.247, de 17 de novembro de 1987, n\_o ter\_ natureza salarial, n\_o se incorporar\_ \_ remunera?\_o do instrutor para quaisquer efeitos, inclusive gratifica?\_o de natal, f\_rias e indeniza?\_o compensat\_ria, bem como n\_o se constituir\_ base de incid\_ncia de contribui?\_o previdenci\_ria ou do FGTS e n\_o se configurar\_em rendimento tribut\_vel para o empregado.

**Par\_grafo Terceiro -** A concess\_o do benef\_cio do Vale Transporte, por parte do empregador, ocorrer\_ sem os descontos sobre a remunera?\_o dos INSTRUTORES, o que torna o benef\_cio totalmente gratuito.

Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas

Prorroga? o/Redu? o de Jornada

#### CL\_USULA D\_CIMA - REDU?\_O DE CARGA HOR\_RIA

O instrutor que tiver mais de 16 aulas mensais contratuais (originalmente ou atingidas no curso de seu contrato de trabalho), exceto aulas eventuais, decorrentes de aumento de carga hor\_ria, poder\_ ter sua carga hor\_ria e, conseq\_entemente, sua remunera?\_o, variada para mais ou para menos, em fun?\_o de eventual extin?\_o ou redu?\_o de turmas, decorrentes de queda do n\_mero de alunos ou matr\_culas, respeitando-se sempre a quantidade m\_nima de 16 aulas por m\_s. A EMPRESA garante aos instrutores constantes do quadro de empregados na data da assinatura deste ACORDO, um m\_nimo de 16 (dezesseis) aulas por m\_s, desde que, havendo redu?\_o na quantidade de aulas, na vig\_ncia do semestre/temporada, n\_o seja exigida a quita? o parcial na forma de resili? o contratual.

\_ 1\_ \_ Havendo redu?\_o na quantidade de aulas semanais, o pagamento do 13\_ sal\_rio e das f\_rias ser\_ feito considerando a m\_dia salarial dos 12 (doze) meses que antecederam ao evento (f\_rias, 13\_ sal\_rio e rescis\_o).

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

# CL\_USULA D\_CIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE CARGA HOR\_RIA ESPECIAL

Poder\_ ser celebrado Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, em separado ao contrato de trabalho j\_ existente entre a EMPRESA e o instrutor, no caso de presta?\_o de servi\_o pela EMPRESA \_ empresas, pessoa individual e/ou grupo de pessoas, definidas e definitivas, respeitadas as seguintes condi?\_es:

- a) o instrutor contratado n\_o poder\_ receber, por cada aula, remunera?\_o inferior \_ percebida pela aula ministrada na EMPRESA, relativa ao seu contrato de trabalho, com os adicionais previstos;
- b) ao t\_rmino do Contrato de Carga Hor\_ria Especial, o instrutor far\_ jus a todas as parcelas devidas pela extin?\_o do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: f\_rias proporcionais com um ter\_o constitucional, d\_cimo terceiro sal\_rio proporcional e valor correspondente ao FGTS do \_ltimo m\_s trabalhado (para dep\_sito, conforme legisla?\_o fundi ria);
- c) os contratos previstos nesta cl\_usula dever\_o ter a assist\_ncia do sindicato profissional, quando firmado nas localidades da sede e regionais do mesmo;
- d) do contrato de trabalho dever\_o constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, nome do interessado (tomador do servi\_o), remunera?\_o, carga hor\_ria de trabalho, local da presta?\_o de servi\_o, objeto da presta?\_o do servi o entre o estabelecimento de ensino e o tomador do servi o.
- \_ 1\_ Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado em carga hor\_ria especial n\_o se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito
- \_ 2\_ Em caso de rescis\_o antecipada do Contrato, aplica-se o dispositivo dos artigos n\_. 479 e n .480 da CLT (Consolida? o das Leis Trabalhistas).

#### Rela?\_es Sindicais

# Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CL USULA D CIMA SEGUNDA - TR NSITO DE DIRETORES

Ser\_ permitido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional \_s depend\_ncias da entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais, mediante pr\_via autoriza?\_o da diretoria da EMPRESA, a ser solicitada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data da realiza?\_o do evento.

#### Acesso a Informa?\_es da Empresa

#### CL\_USULA D\_CIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

O SINDICATO ter\_ direito de divulgar no quadro de avisos da EMPRESA em local interno e de f\_cil acesso dos empregados, comunica?\_es aos trabalhadores, sendo tais avisos assinados pela diretoria do SINDICATO.

#### Contribui? es Sindicais

# CL\_USULA D\_CIMA QUARTA - TAXA NEGOCI\_VEL

Pelo que ficou decidido em Assembl\_ia Geral Extraordin\_ria, o empregador descontar\_ de todos os instrutores, um percentual de 0,5% (meio por cento) da sua remunera?\_o mensal, no m\_s de registro deste acordo no Minist\_rio do Trabalho, para manuten?\_o e amplia?\_o da atua?\_o assistencial e pol\_tica do sindicato profissional.

Par\_grafo \_nico \_ A EMPRESA repassar\_ at\_ o 10\_ (d\_cimo) dia do m\_s subseq\_ente ao desconto efetuando o pagamento diretamente na secretaria do Sindicato ou atrav\_s de dep\_sito na conta corrente do Sindicato Profissional SINDEC/MG, de N\_ 401434-3, Opera?\_o 003, Ag\_ncia 0084, da Caixa Econ\_mica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de N\_ 1202-5 Ag\_ncia 1614-4, ou ent\_o efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, at\_ o dia 10 (dez) do m\_s subseq\_ente ao desconto, enviando via correio via FAX: (31) 3271-0391, via e-mail: sindecmg@ig.com.br ou entregar na sede do Sindicato Profissional rela?\_o nominal dos empregados, com os respectivos sal\_rios e valores descontados, para o seguinte endere\_o: Rua: S\_o Paulo N\_ 893, Sala 1101/1102, CEP: 30170-131, Centro, Belo Horizonte/MG. Caso a Entidade Empregadora n\_o fa\_a o repasse dos valores descontados at\_ a data prevista ser\_ cobrado multa e juros conforme CF e Artigo 600 da CLT.

#### Disposi?\_es Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

# CL\_USULA D\_CIMA QUINTA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das Cl\_usulas do presente Acordo, arcar\_ a EMPRESA com uma multa equivalente a 01 (hum) sal\_rio m\_nimo em favor da parte prejudicada.

# Outras Disposi?\_es

#### CL\_USULA D\_CIMA SEXTA - DEFINI?\_ES E CONCEITO

Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

- I. SAL RIO-AULA: O valor de remunera? o devida para cada aula ministrada;
- II. SAL\_RIO MENSAL: O sal\_rio mensal do instrutor, inclusive para efeitos de f\_rias e recessos, \_ calculado pela multiplica?\_o do sal\_rio-aula pelo n\_mero de aulas semanais contratadas.
- **PAR\_GRAFO\_NICO -** O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei n\_. 605, de 05 de janeiro de 1949, e cada m\_s constitu do de guatro semanas e meia.
- III. INSTRUTOR: O profissional que ministra os cursos de teatro, m\_sica, cinema e pintura, utilizando teoria e pr tica;
- IV. ATIVIDADE EXTRACLASSE: Atividade inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a sua responsabilidade e realizadas fora de seu hor rio de aulas.

# MILTON DE SOUZA E SILVA Membro de Diretoria Colegiada SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

# JOSE MARCIO CORREA Presidente NUCLEO DE ESTUDOS TEATRAIS LTDA - EPP

\_\_\_\_A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o http://www.mte.gov.br .